



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1025/2010
De 18 de novembro de 2010.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pinheiros - ES, para o exercício-financeiro de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 47.672.610,56 (quarenta e sete milhões, seiscentos e setenta e dois mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e seis centavos)**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma de Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	RS	50.530.025,73
Receitas Tributárias	R\$	2.743.979,04
Receitas Patrimoniais	R\$	503.085,73
Receita de Serviços	R\$	399.472,29
Transferências Correntes	R\$	46.493.794,35
Outras Receitas Correntes	R\$	389.694,32
RECEITAS DE CAPITAL	RS	1.926.842,46
Operação de Crédito	R\$	7.386,75
Alienação de Bens	R\$	98.414,50
Transferências de Capital	R\$	1.813.654,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Outras Receitas de Capital	R\$	7.386,75
DEDUÇÃO DO FUNDEB	RS	4.784.257,63
(-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	4.784.257,63
TOTAL GERAL	RS	47.672.610,56

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Cód.Função	Descrição da Função	Porcentagem	Valor
1	Legislativo	4,0500 R\$	1.930.740,40
4	Administração/Gabinete	6,9758 R\$	3.325.527,05
4	Administração/Sec. Adm. Finanças	11,6440 R\$	5.551.000,00
8	Assistência Social	7,3680 R\$	3.512.500,00
10	Saúde	21,8044 R\$	10.394.738,28
12	Educação	31,8693 R\$	15.192.939,22
13	Cultura	0,6064 R\$	289.105,24
15	Urbanismo	7,5515 R\$	3.600.000,00
17	Saneamento	0,8017 R\$	382.200,00
18	Gestão Ambiental	0,2517 R\$	120.000,00
20	Agricultura	5,0000 R\$	2.383.630,52
27	Desporto e Lazer	1,1847 R\$	564.774,32
99	Reserva de Contingência	0,9295 R\$	425.455,53
Total Geral		100%	R\$ 47.672.610,56

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resoluções nº. 94 e 96 do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Ficam o Poder Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com art. 7º, I da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964 e a totalidade de cada convênio assinado com o município, conforme parecer consulta do TCE-ES (Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo), nº 028 de 06 de julho de 2004.

II – Caso o Chefe do Poder Executivo Municipal venha necessitar de suplementar o Orçamento, deverá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei detalhando as respectivas rubricas.

Art. 6º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 8º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira à entidade sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esporte, agricultura, saúde e assistência social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como, as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES
Em, 18 de novembro de 2010.

ANTONIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal